



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 002/2022
Fls.: 006
Rubrica:

Ao Sr.
Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste informar a vossa senhoria que realizamos as devidas pesquisas de preços praticados no mercado, referente ao objeto constante no Processo Administrativo nº 001/2022, visando a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação e manutenção de software de Contabilidade Pública, funcionamento do Portal da Transparência e licença de uso (locação) de software de folha de pagamento, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Para tanto, encaminhamos em anexo o resultado da cotação de preços, para que sejam tomadas as providências cabíveis com o prosseguimento dos trâmites legais.

Certo de termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 13 de janeiro de 2022.

Adeilton Monteiro Pereira
Agente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão - Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 002/2022
Fls.: 007
Rubrica:

PORTARIA Nº 006/2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

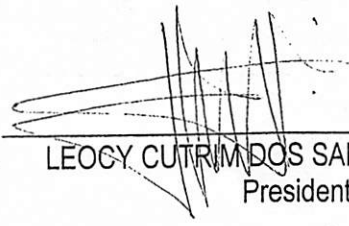
RESOLVE:

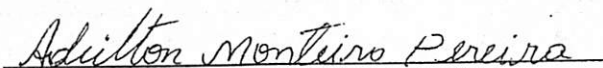
Art. 1º. NOMEAR o Senhor ADEILTON MONTEIRO PEREIRA para ocupar o cargo comissionado de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.
04 de janeiro de 2021.


LEOCY CUTRIM DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente


ADEILTON MONTEIRO PEREIRA
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão - Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 008
Rubrica:

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação e manutenção de software de Contabilidade Pública, funcionamento do Portal da Transparência e licença de uso (locação) de software de folha de pagamento, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

MÊS BASE: Janeiro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: _____

Cédula de Identidade nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº _____ E-mail: _____

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: ____/____/____.

Assinatura/rubrica do responsável: _____

Cargo/função que exerce: () Sócio; () Funcionário; () Procurador; Titular ()

Data do preenchimento deste formulário: ____/____/2022.

CARIMBO/CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 009
Rubrica:

ANEXO I - COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
AV. RODOVIÁRIA, S/N, CENTRO ALTO ALEGRE DO MARANHÃO ESTADO DO
MARANHÃO

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação e manutenção de software de Contabilidade Pública, funcionamento do Portal da Transparência e licença de uso (locação) de software de folha de pagamento, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	MÊS	11		
02	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	MÊS	11		
03	SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO	MÊS	11		

3. Prazo de validade informações: () 30 dias; () 60 dias; () ____ dias.

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão - Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 002/2022
Fls.: 030
Rubrica: [assinatura]

Local / data _____ . Em ____ / ____ / ____

Responsável

CARIMBO/CNPJ:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

PARTE 1: Mapa de apuração do “PREÇO MÉDIO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores e preços praticados no âmbito da Administração Pública.

PARTE 2: Mapa de apuração do “MENOR PREÇO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores do ramo de atividades compatível com o objeto.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação e manutenção de software de Contabilidade Pública, funcionamento do Portal da Transparência e licença de uso (locação) de software de folha de pagamento, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

MAPA DE APURAÇÃO - PARTE 1: Mapa de apuração do “PREÇO MÉDIO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores e preços praticados no âmbito da Administração Pública.

EMPRESAS CONSULTADAS:

EMPRESA I:	ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	CNPJ: 17.442.433/0001-38
EMPRESA II:	LM CONSULTORIA	CNPJ: 12.243.468/0001-96
EMPRESA III:	INFORGENESES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA	CNPJ: 04.680.817/0001-09

ÓRGÃOS PÚBLICOS CONSULTADOS:

ÓRGÃO I:	CÂMARA MUN. DE TRIZIDELA DO VALE - MA	CONTRATO N° 1603001/2021
ÓRGÃO II:	CÂMARA MUN. DE LIMA CAMPOS - MA	CONTRATO N° 02/DP/004/2021

CMALM/MA
Proc.: 001/2021
Fls.: 011/2021
Rubrica:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Item	Especificação	Unidade	Quant.	EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA III	ÓRGÃO I	ÓRGÃO II	PREÇO MÉDIO UNIT. R\$
				Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	MÊS	11	600,00	615,00	650,00	695,33	----	640,08
2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	MÊS	11	400,00	425,00	425,00	222,51	----	368,12
3	SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO	MÊS	11	500,00	510,00	575,00	----	499,64	521,16

MAPA DE APURAÇÃO - PARTE 2: Mapa de apuração do “MENOR PREÇO”, compreendendo preços praticados por potenciais fornecedores do ramo de atividades compatível com o objeto.

EMPRESAS CONSULTADAS:

EMPRESA I:	ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	CNPJ: 17.442.433/0001-38
EMPRESA II:	LM CONSULTORIA	CNPJ: 12.243.468/0001-96
EMPRESA III:	INFORGENESES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA	CNPJ: 04.680.817/0001-09

EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA III	MENOR PREÇO COTADO	EMPRESA

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 012
Rubrica:




CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	EMPRESA I
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	MÊS	11	600,00	615,00	650,00	600,00	EMPRESA I
2	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	MÊS	11	400,00	425,00	425,00	400,00	EMPRESA I
3	SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO	MÊS	11	500,00	510,00	575,00	500,00	EMPRESA I

Alto Alegre do Maranhão / MA, 13 de janeiro de 2022.

Adeilton Monteiro Pereira
Adeilton Monteiro Pereira
Agente Administrativo

C/MALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 013
Rubrica: 



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão - Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 024
Rubrica:

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação e manutenção de software de Contabilidade Pública, funcionamento do Portal da Transparência e licença de uso (locação) de software de folha de pagamento, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

MÊS BASE: Janeiro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 17.422.433/0001-38

Endereço: PÇ ALFREDO TEIXEIRA, 01, COHAB ANIL II

Cidade: SÃO LUIS Estado: MA

E-mail: licitacao@adtrinformatica.com.br Telefone: (98) 3244-0454

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS

Cédula de Identidade nº: 39620861 Órgão emissor: SSP-SP

CPF nº 020.432.223-50 E-mail: licitacao@adtrinformatica.com.br

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; (X) Funcionário; () Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 12/01/2022.

Assinatura/rubrica do responsável:

Cargo/função que exerce: () Sócio; (X) Funcionário; () Procurador; Titular ()

Data do preenchimento deste formulário: 12/01/2022.

CARIMBO/CNPJ:

ADTR SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 17.422.433/0001-38



ADTR

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fis.: 015
Rubrica:

Endereço: PC Alfredo Teixeira Nº1 Cohab Anil II - São Luis - MA
Telefone: (098) 3244-0454 - São Luis - MA Cep:65.050-090
CNPJ. 17.422.433/0001-38 - Insc. Est. 12.579.851-2

Ao Setor de Licitações
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA

COTAÇÃO DE PREÇO

1. PROPONENTE: ADTR SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA.
CNPJ: 17.422.433/0001-38.
ENDEREÇO: PC Alfredo Teixeira, nº1
BAIRRO: Cohab Anil II;
CIDADE/UF: São Luis - MA;
TEL: (98)3244-0454

2. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	MÊS	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
02	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	11	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
03	SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	11	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00

Valor Global da Proposta: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

São Luis - MA em, 12 de Janeiro de 2022.

ADTR SERVIÇOS DE
INFOMÁTICA LTDA
CPNJ: 17.422.433/0001-38
ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
C.N.P.J.: 17.422.433/0001-38



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão - Ma
E-mail: cameraraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 00112022
Fls.: 016
Rubrica:

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação e manutenção de software de Contabilidade Pública, funcionamento do Portal da Transparência e licença de uso (locação) de software de folha de pagamento, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

MÊS BASE: Janeiro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: L. M. SANTOS CASTRO

CNPJ nº: 12.243.468/0001-96

Endereço: RUA 14, UND 205, CIDADE OPERÁRIA

Cidade: SÃO LUIS Estado: MA

E-mail: imsantosconsultoria@yahoo.com Telefone: (98) 3133-8905

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: LEO MERCINY SANTOS CASTRO

Cédula de Identidade nº: 20185452002-0 Órgão emissor: SESP-MA

CPF nº 016.121.493-24 E-mail: imsantosconsultoria@yahoo.com

Cargo/função que exerce na empresa: Sócio/Empresário; Funcionário; Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 10/01/2022.

Assinatura/rubrica do responsável:

Cargo/função que exerce: Sócio; Funcionário; Procurador; Titular

Data do preenchimento deste formulário: 10/01/2022.

CARIMBO/CNPJ:

LM Consultoria
L. M. SANTOS CASTRO
CNPJ: 12.243.468/0001-96



CMALM/MA
Proc.: 008/2022
Fls.: 037
Rubrica:

Consultoria

TELEFONES: (98) 91426443/84236272/81192340/88778350
Email: leomerciny@yahoo.com.br
CNPJ: 12.243.468/0001-96 INSC. EST. 12.336.962-2

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA COTAÇÃO DE PREÇO

Conforme nosso contato, estamos enviando nossa proposta de preços para a prestação de Locação de Softwares.

Das Atividades: serão desenvolvidas conforme o quadro exposto que segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE MESES	VALOR MENSAL(R\$)
01	Sistema Integrado de Contabilidade	11	R\$ 615,00
02	Portal da Transparência	11	R\$ 425,00
03	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	11	R\$ 510,00
TOTAL MENSAL			R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL	R\$ 17.050,00 (DEZESSETE MIL E CINQUENTA REAIS)
--------------	--

Validade da proposta de 60 (Sessenta) dias após a data de emissão.

Certo da vossa compreensão de que esta parceria irá conferir benefícios e vantagens à Gestão Municipal, contamos com a aprovação desta proposta.

SÃO LUÍS, 10 DE JANEIRO DE 2022.

LM Consultoria
L. M. SANTOS CASTRO
CNPJ: 12.243.468/0001-96
M. Santos Castro
CNPJ: 12.243.468/0001-96
I. E.: 12.336.962-2



CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 003/2022
Fls.: 018
Rubrica:

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação e manutenção de software de Contabilidade Pública, funcionamento do Portal da Transparência e licença de uso (locação) de software de folha de pagamento, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

MÊS BASE: Janeiro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: INFORGENESES-SOLUÇÃO INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 04.680.817/0001-09

Endereço: QD 35, CS 18/A, CONJ. SACY

Cidade: TERESINA Estado: PIAUÍ

E-mail: inforgenesesinformatica@gmail.com Telefone: (86) 99925-2826/98818-8482

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: ROBERT SOUSA VELOSO

Cédula de Identidade nº: 1970270 Órgão emissor: SSP-PI

CPF nº 97777315315 E-mail: inforgenesesinformatica@gmail.com

Cargo/função que exerce na empresa: Sócio/Empresário; Funcionário; Procurador.

Data do preenchimento deste formulário: 07/01/2022.

Assinatura/rubrica do responsável:

Cargo/função que exerce: Sócio; Funcionário; Procurador; Titular

Data do preenchimento deste formulário: 07/01/2022.

CARIMBO/CNPJ:

INFORGENESES-SOLUÇÃO
INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.680.817/0001-09



Endereço: Quadra 35; Casa 18/A Sacy, Teresina - PI
CNPJ: 04.680.817/0001-09 CEP: 64020-200

COTAÇÃO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA

- OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de contabilidade, portal da transparência e folha de pagamento, acompanhado de assistência e suporte técnico.

- COTAÇÃO DE PREÇOS

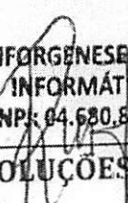
nº	Especificação	Qtd (MÊS)	R\$ Valor (Unit)	R\$ Valor (Global)
1	Sistema Integrado de Contabilidade	11	R\$ 650,00	R\$ 7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais)
2	Portal da Transparência	11	R\$ 425,00	R\$ 4.675,00 (Quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais)
3	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	11	R\$ 575,00	R\$ 6.325,00 (Seis trezentos e vinte e cinco reais)

Total Global da Proposta
R\$ 18.150,00
(Dezoito mil cento e cinquenta reais)

- PRAZO DE VALIDADE: 60(Sessenta) dias a contar da data de emissão.

TERESINA(PI), 07 DE JANEIRO DE 2022.

INFORGENESES-SOLUÇÃO
INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.680.817/0001-09


INFORGENES SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc. 0103001 120 22
Folha 39
Rubrica

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 021
Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 1603001/2021
PROCESSO Nº 0103001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE E A EMPRESA ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.329/0001-76 com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Centro - Trizidela do Vale/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr.º Ricardo Everton de Lucena Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 840.834.175-87 e RG nº 1355482500 SSP/MA, e a empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, nº 1120, BAIRRO DE FATIMA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Gessieléia Veras de Almeida, R.G. n.º 0288925020056 SSP/MA, C.P.F. n.º 053.532.413-80, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 1603001/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0103001/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar 155/2017 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Locação, licença e cessão de direito de uso de software integrado para sistema de Contabilidade Pública e sistema de portal da transparência, de interesse da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, para o exercício 2021, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R\$ 9.178,40 (Nove Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sistema de Contabilidade Pública	Mês	10	R\$ 695,33	R\$ 6.953,30
2	Sistema de Portal da Transparência	Mês	10	R\$ 222,51	R\$ 2.225,10
					R\$ 9.178,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 007/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc.	0103001/2021
Folha	90
Rubrica	

CMA/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 022
Rubrica:

I – Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA em 16 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato será de até 31/12/2021 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

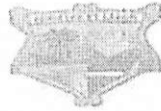
PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento e atestado da prestação dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de TRIZIDELA DO VALE, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:
a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc. 0103001 120 21
Folha 91
Rubrica

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 023
Rubrica: [Signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Câmara Municipal de TRIZIDELA DO VALE para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 105015-0, Agência nº 3515-7.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RE Pactuação DO CONTRATO - É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc.	0103001	120 21
Folha	92	
Rubrica		

CMALM/MA
Proc.: 0011/2022
Fls.: 024
Rubrica:

prorrogação contratual subsequente. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- A partir da assinatura do termo aditivo;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO NOVO - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

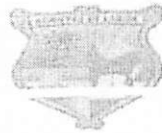
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc. 0103001 2021
Folha 93
Rubrica

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fis.: 025
Rubrica: [Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –
Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência, Da Dispensa de Licitação nº 007/2021:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) executar o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta Da Dispensa de Licitação nº 007/2021;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do edital e seus anexos;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 007/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
– Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas na Dispensa de Licitação nº 007/2021:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

[Signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc.	01.03001	120-21
Folha	94	
Rubrica		

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 026
Rubrica:

f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

g) Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços consoante às especificações no Termo de Referência.

h) Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;

i) Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

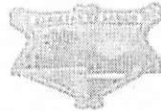
a) Multa de:

I) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital, durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

IV) 8% (oito por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço prestado em desacordo com o exigido, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc.	0103001	2021
Folha	95	
Rubrica		

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 027
Rubrica:

V) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

VII) 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de TRIZIDELA DO VALE/MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de TRIZIDELA DO VALE/MA.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.

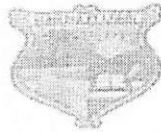
PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

Proc. 0103001/2021
Folha 96
Rubrica

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 028
Rubrica: [assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 007/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a sua assinatura, com eficácia mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

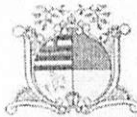
PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Pedreiras, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Trizidela do Vale - MA, 16 de Março de 2021.

Ricardo Everton de Lucena Pereira
RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA
CPF nº 840.834.175-87
RG nº 1355482500 SSP/MA
CONTRATANTE

Gessieléia Veras de Almeida
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04
Gessieléia Veras de Almeida
R.G. n.º 0288925020056 SSP/MA
C.P.F. n.º 053.532.413-80
(Procuradora)
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 029
Rubrica:

CONTRATO Nº 02/DP/004/2021
PROC. ADM. Nº 004/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA
CAMPOS/MA E A EMPRESA IZAIAS
DELFINO DOS SANTOS – ME.**

Por este instrumento particular, o **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS-MA**, situada na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.543/0001-48, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Aguiar de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 021979952002-5 SSP/MA e do CPF nº 452.897.433-91, a seguir denominada CONTRATANTE, a empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME, inscrito pelo CNPJ Nº 26.529.188/0001-53, situado na Av. Ana Jansen, nº 09, Pvmto 5, Torre II, Lagoa Corporate 508, São Luis - MA, representada pelo Sr. Ozenilton Costa de Santana, portador da Cédula de Identidade nº 0441950957 GEJUSPC/MA e CPF nº 930.692.943-91, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 004/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as condições a seguir produzidas:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1 A contratação de empresa especializada em serviços de implantação e suporte de software de contabilidade, folha de pagamento e outros aplicados ao setor público, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA, de acordo com as especificações descritas abaixo e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº 004/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela aquisição dos itens descritos no Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 499,64 (quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) pelo período de 11 (onze) meses, totalizando um valor global de R\$ 5.496,04 (cinco mil quatrocentos e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 030
Rubrica:

noventa e seis reais e quatro centavos), nos preços unitários conforme a proposta da CONTRATADA.

Item	Discriminação	Unid	Qtd.	Preço Mensal	Preço Total
3	Licença de uso (locação) de software de folha de pagamento	Mês	11	R\$ 499,64	R\$ 5.496,04

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lima Campos-MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Lima Campos;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Lima Campos;
PROJ. ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

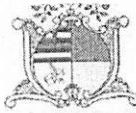
Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 11 (onze) meses.

Cláusula sexta – Do prazo de Execução:

- 6.1 O prazo para implantação do sistema será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial.
- 6.2 O prazo para a prestação dos serviços de manutenção será de 11(onze) meses contados a partir do final da Implantação.
- 6.3 A empresa declarada habilitada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do teste de conformidade, que consiste na apresentação do sistema para identificar o atendimento a todas as funcionalidades essenciais descritas nos requisitos deste edital, na sede da Câmara Municipal de Lima campos - MA

Cláusula sétima – Do pagamento:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMALM/MA
Proc.: 003/2022
Fls.: 033
Rubrica:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços prestados pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 7.1.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMALM/MA
Proc.: 003/2022
Fls.: 037
Rubrica:

- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Lima Campos-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Casa Legislativa poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 033
Rubrica:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão

CMALM/MA
Proc.: 00117022
Fls.: 034
Rubrica:

- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao contrato:
- 15.1.1. A CONTRATADA deve possuir licenças ou direitos de uso válidos e vigentes de todos os sistemas, hardwares e quais componentes infra estruturais envolvidos nos serviços prestados;
- 15.1.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços suporte em regime de atendimento 7 x 24 para abertura de chamado e de 5 x 8 para resolução de problema, presencial ou remotamente, o qual se fizer necessário;
- 15.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema para abertura e fechamento dos chamados de administradores e para incidentes referentes ao serviço, por conta ou sistema publicado na internet de propriedade da CONTRATADA, devendo todos os chamados aberto serem registrados com número de protocolo próprio que permita ao CONTRATANTE acompanhar seus atendimentos;
- 15.1.4. A CONTRATADA deverá somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro, mediante a prévia autorização do CONTRANTE, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar o CONTRANTE de imediato;
- 15.1.5. A CONTRATADA deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao CONTRANTE tão logo tenha sido solicitado pelo CONTRANTE e na hipótese de término da vigência do Contrato;
- 15.1.6. A CONTRATADA deverá garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela CONTRATADA, tão logo tenha sido solicitado pelo CONTRANTE ao término da vigência do Contrato;
- 15.1.7. A CONTRATADA não deverá discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pela CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 035
Rubrica:

- 15.1.8. A CONTRATADA deverá concordar em usar os dados recebidos da CONTRATANTE, por meio do Sistema, com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado;
- 15.1.9. A CONTRATADA deverá manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente Termo;
- 15.1.10. A CONTRATADA deverá emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CONTRANTE e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CONTRANTE;
- 15.1.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;
- 15.1.12. A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar à CONTRANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;
- 15.1.13. A CONTRATADA deverá avisar, caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, o CONTRANTE com 72h (setenta e duas horas) de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pelo CONTRANTE;
- 15.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela preservação das informações gravadas em seus servidores através de cópias de segurança atualizadas, bem como a manutenção do sigilo de informações e dados do CONTRATANTE;
- 15.1.15. Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 036
Rubrica:

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

- 15.1.16. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 15.1.17. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.18. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato;
- 15.1.19. Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- 15.1.20. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 15.1.21. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- 15.1.22. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou servidores;
- 15.1.23. No caso de rescisão contratual ou da não renovação, a CONTRATADA deverá garantir a execução do serviço de internalização e migração do Sistema hospedado da CONTRATADA para o novo sistema do CONTRATANTE.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

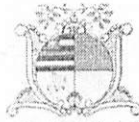


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão

CMALM/MA
Proc.: 001/2022
Fls.: 034
Rubrica:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lima Campos - MA (DOCM/MA).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lima Campos - MA (DOCM/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMALM/MA
Proc.: 0021/2022
Fls.: 038
Rubrica:

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lima Campos - MA (DOCM/MA), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lima Campos – MA, 19 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Lima Campos
Sr. Francisco Aguiar de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME
Sr. Ozenilton Costa de Santana
CPF nº 930.692.943-91
Procurador
Contratado

Testemunhas:

João Pereira CPF 449496.183-34

Jeyr Wellington Pereira de Sá CPF 607.924-353-97